

1) Existe no contrato atual ou mais recente algum documento ou laudo, público ou privado, que determinem o pagamento de adicionais insalubridade ou periculosidade para os colaboradores? Se sim, quais colaboradores e o grau de incidência se for o caso?

**RESPOSTA:** Orienta-se à licitante ler atentamente os seguintes artefatos integrantes do Edital PE nº 4/2022, sem prejuízo da leitura atenta da integralidade dos documentos disponibilizados à licitante, que orientam sobre a incidência do adicional de periculosidade, assim como sobre o laudo das condições estruturais da edificação: Anexo XI do Termo de Referência (TR), aba 'Observações', item 19.1; ETP, item 7.15 e subitens; TR, item 8.4.11; Anexo II, item 3.8.

2) Observamos que os senhores contaram periculosidade para eletricistas e bombeiros civis. E relação aos bombeiros civis é sabido o adicional é obrigado por lei, porém para os eletricistas depende do risco das atividades, existem trabalhos em alta tensão que configurem tais riscos? Há algum ambiente cuja rotina que configure insalubridade para os profissionais, principalmente para os bombeiros hidráulicos?

**RESPOSTA:** Orienta-se à licitante ler atentamente o Anexo I do TR, que trata das características da edificação, assim como o Anexo IV - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica, da NR 16 - Atividades e Operações Perigosas. Quanto à incidência de insalubridade, orienta-se ler atentamente Anexo XI do TR, aba 'Observações', item 19.1; ETP, item 7.15 e subitens; TR, item 8.4.11; Anexo II, item 3.8.

3) Caso não sejam cotados nas planilhas encaminhadas pela empresa vencedora do certame os índices supracitados e que sejam determinados posteriormente, por laudo público ou privado que definam o pagamento de tais adicionais, estes serão passíveis de aditivo contratual, sem prejuízo financeiro para a empresa contratada?

**RESPOSTA:** Orienta-se à licitante ler atentamente os seguintes artefatos integrantes do Edital PE nº 4/2022, sem prejuízo da leitura atenta da integralidade dos documentos disponibilizados à licitante, que orientam sobre a incidência do adicional de periculosidade: Anexo XI do TR, aba 'Observações', item 19.1; TR, item 8.4.11; Anexo II, item 3.8; ETP, item 7.15 e subitens. Esclarece-se que, para os profissionais eletricistas, brigadistas, líder de brigada e jauzeiro, na estimativa da contratação, foram aplicadas as incidências de adicionais de periculosidade. A licitante, em sua proposta, não poderá excluí-las, nem majorá-las.

4) Conforme o documento “ANEXO VIII DO TERMO DE REFERÊNCIA MATERIAIS DE APLICAÇÃO SOB DEMANDA”, o item 3.1.1.1. fala sobre o desconto que deverá incidir sobre a tabela SINAPI. A tabela que será utilizada é a do mês da proposta não a do vigente?

**RESPOSTA:** Conforme item 3.1.1.3 do Anexo VIII do TR, a tabela SINAPI a ser utilizada como parâmetro pela licitante em sua proposta corresponde àquela vigente no mês em que ocorrer a sessão de abertura do PE nº 4/2022, ou seja, abril de 2022.

5) Em relação ao desconto, ele incidirá sobre os materiais de demanda para a manutenção predial que não constem na tabela SINAPI e que serão fornecidos mediante orçamento?

**RESPOSTA:** O entendimento da licitante está correto, conforme item 3.1.1.4 do Anexo VIII do TR.

6) Novamente em relação ao desconto, ele incidirá sobre os materiais de demanda para a manutenção exaustão, renovação de ar, ventilação e climatização que não constem na tabela SINAPI ou na planilha constante do ANEXO VIII e que serão fornecidos mediante orçamento?

**RESPOSTA:** Esclarece-se que a regra constante do item 3.1.1.4 do Anexo VIII do TR aplica-se para materiais que não constem da tabela SINAPI, assim como não estejam relacionados na tabela do item 3.10 desse mesmo anexo. Quanto aos itens listados na tabela do item 3.10 do Anexo VIII, que correspondem a materiais não constantes da tabela SINAPI, mas já relacionados no escopo da contratação, o preço ofertado pela licitante (Anexo XII do TR) corresponderá ao que de fato será pago pela Contratante.

7) Sobre os materiais de demanda para a manutenção exaustão, renovação de ar, ventilação e climatização, podemos entrar com valores maiores do que os da estimativa, já que pelo que levantamos os valores já estão defasados e com o período de inflação no momento pende a deixarem estes valores ainda mais defasados?

**RESPOSTA:** A licitante deve se atentar para o disposto no item 1.8 do TR, referente ao critério de aceitabilidade dos preços. Ou seja, os preços ofertados pela licitante não podem ser superiores aos indicados na tabela constante do item 1 do TR.

8) Estes materiais sofrerão incidência de ISS?

**RESPOSTA:** A cotação dos tributos é de responsabilidade exclusiva do licitante. Esclarece-se que as empresas licitantes, na elaboração de suas propostas, poderão ofertar percentuais diferentes para custos indiretos, tributos e lucro estimados para a contratação e constantes do Anexo XII do TR. Os licitantes deverão apresentar a composição expressa do BDI em seus elementos constituintes. Em relação aos materiais sob demanda, conforme item 21.48 da Nota Técnica da Precificação, a estimativa do ISS foi zerado (Anexo XII, aba '8 LCIT'), de acordo com o Decreto Nº 25.508, art. 27, § 3º da SEÇÃO I (DA BASE DE CÁLCULO).

9) Esses materiais sofrerão incidência de ICMS? É fundamental que este item seja definido nessa fase da contratação, pois não é possível de se absorver tal custo caso não seja cotado nesta fase do certame já que o imposto é de 18% no DF.

**RESPOSTA:** O preço ofertado pela licitante já deve considerar a incidência do ICMS, de acordo com a legislação pertinente.

10) Em relação aos itens “1 - Manutenção predial - mão de obra e materiais de consumo, equipamentos, instrumentos, ferramentas e utensílios”, “2 - Manutenção de exaustão, renovação de ar, ventilação e climatização - mão de obra e materiais de consumo” e “3 - Manutenção de elevadores” deverão ser encaminhada planilhas de composição para os profissionais (com os encargos, vales, sindicatos e insumos), indicação dos cargos e quantitativo de cada cargo em nossas composições? Devemos informar somente o valor final do custo mensal ou da hora do profissional, já que segundo as orientações do certame essa mão-de-obra não é dedicada?

**RESPOSTA:** O licitante deve ofertar seus preços conforme o modelo de proposta, Anexos I e II do Edital, referenciado pelos Anexos XI e XII do TR e pela Nota Técnica Precificação. Conforme consta dos anexos citados, não é necessário o envio das planilhas de custos e formação de preços para os profissionais não caracterizados como mão de obra dedicada. Contudo, a licitante deve indicar os cargos e quantitativos, conforme orientação dos anexos. Cabe destacar o item 8.10 do Edital, no qual se prevê que, em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11) Caso seja necessário se indicar os quantitativos de profissionais para os itens 1 e 2, como somos obrigados a dimensionar tal item, o valor pago será fixo, cabendo a empresa dimensionar a quantidade de colaboradores conforme a necessidade do contrato, cabendo à contratante somente cobrar a execução das rotinas de manutenção preventivas e corretivas?

**RESPOSTA:** O entendimento da licitante está correto. Cabe registrar a relevância de a licitante se atentar para o Anexo V do TR - Instrumento de Medição de Resultado, no qual estão estabelecidos os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

13) Os reajustes dos itens 1, 2 e 3, citados anteriormente, quando ocorrer o dissídio coletivo de suas categorias principalmente dos itens 1 e 2, sofrerão reajuste ou deverá se aguardar um ano do início da contratação para o reajuste e utilizar o índice IPCA?

**RESPOSTA:** Orienta-se à licitante leitura atenta dos itens 21 e 22 do TR. No caso dos itens 1, 2 e 3 do objeto da contratação, aplica-se o IPCA para reajuste, com a observância do interregno mínimo indicado nos itens 22.1 a 22.3 do TR.

14) Caso não se utilize a reajuste mediante nova CCT nos itens 1 e 2, o intervalo de um ano conta a partir do início da contratação ou do início da execução do item, já que os mesmos segundo o cronograma físico do contrato constante do Termo de Referência só iniciarão no sétimo mês de contratação?

**RESPOSTA:** Conforme item 22.1 do TR, os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15) Os serviços constam do item “**11 – Projeto e Laudo**”, que serão iniciados com mais de um ano de contratação, serão corrigidos conforme o índice IPCA, e serão executados como valor já corrigido? Questionamos isso devido a forte inflação do momento, não sendo possível absorver tal custo sem essa correção.

**RESPOSTA:** Sim

16) Sobre o faturamento, quantas e quais notas fiscais serão emitidas? Questionamos isso pois no documento “**26 – Anexo\_II\_da\_proposta – precificação geral.xlsx**” na aba “**8 LCIT**” constam três tabelas de BDI, aqui os senhores interpretam o ISS para “**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS - SERVIÇOS HARD MENOS ELEVADORES**” como 2%, “**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS - SOFT SERVICES E ELEVADORES**” como 5% e “**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS - MATERIAIS HARD**” como 0%? Serão pelo menos três notas fiscais? É correta a nossa interpretação?

**RESPOSTA:** Em relação à quantidade das notas fiscais, a licitante deve ler atentamente o Termo de Referência, especialmente os itens 18 e 19, e seus anexos, assim como atentar para a legislação pertinente. Quanto à incidência do ISS, conforme item 21.48 da Nota Técnica da Precificação, a estimativa desse imposto foi zerado em 'materiais hard' (Anexo XII, aba '8 LCIT'), de acordo com o Decreto Nº 25.508, art. 27, § 3º da SEÇÃO I (DA BASE DE CÁLCULO). Os licitantes deverão apresentar a composição expressa do BDI em seus elementos constituintes, conforme item 21.37 da Nota Técnica da Precificação.

17) Os senhores já possuem balancim para os serviços com o Jauzeiro? Não observamos o equipamento em nenhum local, somente a mão-de-obra para a realização dos serviços, cujo preço estimado não comporta o aluguel ou a compra do balancim.

**RESPOSTA:** Orienta-se ao licitante leitura criteriosa da aba 6 do Anexo XII.

18) Temos que fornecer os bebedouros e ilhas de café ou os senhores já os possuem?

**RESPOSTA:** Orienta-se ao licitante leitura atenta aos Anexos III, especialmente item 11, e VII, especialmente os itens 3.14 e subsequentes, e 4.9.2 e subsequentes.

19) Sobre o descarte de lixo, não cabe a empresa o descarte para fora da edificação, isso é feito pela companhia de limpeza urbana a cidade? Somente temos que ter o controle de descarte conforme a documentação do certame?

**RESPOSTA:** Está correto o entendimento da licitante.

**Gilnara Pinto Pereira**

**Pregoeira**